



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.28.001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20260522/0001-80**

1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VIGÊNCIA (art. 6º, XIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/21).

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Somente poderão participar do certame as empresas que possuam Certificado de Pré-Qualificação vigente e regular, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Edital de Pré-Qualificação nº **2026.03.26.001**, Processo Administrativo nº **00005.20260313/0001-86**, e que atendam às condições exigidas neste instrumento e no edital da licitação.

| LOTE 1 | | | | | |
|---------------------|--|-----------|-------------------|------------------|------------------------|
| 01 | ÔNIBUS com capacidade de no mínimo 24 a 60 passageiros sentados, inclusive o motorista, com condutor, combustível, manutenção corretiva, manutenção preventiva por conta da contratada, com os itens de segurança de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN — Conforme descrição contida no ANEXO A (ROTAS). | KM | 458.077,20 | R\$ 11,90 | R\$5.451.118,68 |
| 02 | MICROÔNIBUS com capacidade de no mínimo 16 a 23 passageiros sentados, inclusive o motorista, com condutor, combustível, manutenção corretiva, manutenção preventiva por conta da contratada, com os itens de segurança de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN — Conforme descrição contida no ANEXO B (ROTAS). | KM | 169.215,60 | R\$ 8,56 | R\$1.448.485,54 |
| 03 | CAMINHONETE com capacidade mínima para 05 passageiros sentados, inclusive o motorista, com condutor, combustível, manutenção corretiva, manutenção preventiva por conta da contratada, com os itens de segurança de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN — Conforme descrição contida no ANEXO C (ROTAS). | KM | 58.263,60 | R\$ 8,05 | R\$ 469.021,98 |
| 04 | AUTOMÓVEL tipo passeio, com capacidade mínima para 5 pessoas sentados, inclusive o motorista, com combustível, manutenção corretiva, manutenção preventiva e condutor por conta da contratada, com os itens de segurança de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN — Conforme descrição contida no ANEXO D (ROTAS). | KM | 294.850,80 | R\$ 6,41 | R\$1.889.993,63 |
| VALOR GLOBAL | | | | | R\$9.258.619,82 |

| LOTE 1 / ITEM 1 – ÔNIBUS - FUNDAMENTAL E MÉDIO (ANEXO-A) | | | | | | | | |
|--|--|----------------|-------------|----------------|----------|----------------|---------------|------------|
| ROTA | DISCRIMINAÇÃO/ROTA | TIPO (VEÍCULO) | NÍVEL | TURNO | KM (DIA) | DIAS (LETIVOS) | QUANT (MÊSES) | TOTAL (KM) |
| 01 | MARETAS 1, MARETAS 2, MARETAS/ CALDEIRÕES/ SEDE DO MUNICÍPIO (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 PASSAGEIROS SENTADOS) | ÔNIBUS | FUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 128,00 | 23 | 12 | 35.328,00 |
| 02 | TANQUE/PAU DO ALHO/VILAREM/ALTO VERDE/BOM JARDIM/DIAMANTE/SÍTIO AÇUDE MARETAS/CALDERÕES/SEDE DO MUNICÍPIO (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 PASSAGEIROS SENTADOS) | ÔNIBUS | FUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 151,00 | 23 | 12 | 41.676,00 |



| 03 | LAPINHA/SOLIDADE/BR226/MINAS/SEDE DO MUNICÍPIO (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 PASSAGEIROS SENTADOS) | ÔNIBUS | FUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 98,60 | 23 | 12 | 27.213,60 |
|--|---|-----------------------|--------------|-------------|----------|----------------|---------------|-------------------|
| 04 | MIRADOR/RIACHÃO/POÇO DA PEDRA/GALILEIA/VISTA NOVA/ ASSUNÇÃO NOVA/MONTE REAL/LAGOA/DISTRITO ASSUNÇÃO (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 PASSAGEIROS SENTADOS) | ÔNIBUS | FUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 173,00 | 23 | 12 | 47.748,00 |
| 05 | FUTURO II / SOBRADINHO / BOM PRINCÍPIO / PAU DARCO / PERNA QUEBRADA/ SÃO PEDRO II / QUEIMADAS / DISTRITO PASTA / SÍTIO ALGOSTINHOS/DISTRITO PREFEITA SULLY/ DISTRITO PASTA (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 PASSAGEIROS SENTADOS) | ÔNIBUS | FUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 83,00 | 23 | 12 | 22.908 |
| 06 | BARRO VERMELHO / ONÇA / ARVOREDO / CAJUEIRO / EMA / ASSENTAMENTO DO CEDRO/GURDLANTIA / SALVAÇÃO/CORREGO FUNDO/UMARIZINHO/SEDE DO MUNICÍPIO. (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 PASSAGEIROS SENTADOS) | ÔNIBUS | FUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 170,60 | 23 | 12 | 47.085,60 |
| 07 | LAGOINHA SECA/RIACHO DO TIGRE/REPOUSO/PEDRA VERDE/VOLTA DO MARI /INTANS/ ASSUNÇÃO (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 PASSAGEIROS SENTADOS) | ÔNIBUS | FUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 109,40 | 23 | 12 | 30.194,4 |
| 08 | LOGRADOURO DE CIMA/BR226 ALGODÕES/BR226 ENTRADA PARA LOGRADOURO DE BAIXO/LOGRADOURO DE BAIXO/MINAS/RANCHO ALEGRE/SEDE DO MUNICÍPIO (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 PASSAGEIROS SENTADOS) | ÔNIBUS | FUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 132,00 | 23 | 12 | 36.432,00 |
| 09 | CANÁRIO/ CACHOEIRINA/ANTONIO NEQUIM/ALVIO/DISTRITO CANGATI/SEDE DO MUNICÍPIO. (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 38 PASSAGEIROS SENTADOS) | ÔNIBUS | MÉDIO | MANHÃ TARDE | 143,00 | 23 | 12 | 39.468,00 |
| 10 | FUTURO II / SOBRADINHO / BOM PRINCÍPIO / PAU DARCO / PERNA QUEBRADA/ SÃO PEDRO II / QUEIMADAS /DISTRITO PASTA / SÍTIO ALGOSTINHOS/ PREFEITA SUELLY/SEDE DO MUNICÍPIO (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 PASSAGEIROS SENTADOS) | ÔNIBUS | MÉDIO | MANHÃ TARDE | 85,50 | 23 | 12 | 23.598,00 |
| 11 | POÇO DO BENTO /RECREIO/TIGRE/APIÁRIO/SEDE DO MUNICÍPIO. | ÔNIBUS | FUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 94,00 | 23 | 12 | 25944,00 |
| 12 | NOVO ENCANTO/ENCANTO/LAGOA DO MATO/ASSENTAMENTOS ENCAANTO/DISTRITO CANGATI/SEDE DO MUNICÍPIO. | ÔNIBUS | FRUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 79,20 | 23 | 12 | 21.859,20 |
| 13 | MANOEL GOMES/PELO SINAL (CASA ANTONIO NETO) /PEDRA VERDE/INTANS/DISTRITO ASSUNÇÃO/SEDE DO MUNICÍPIO. | ÔNIBUS | FUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 80,60 | 23 | 12 | 22.245,60 |
| 14 | - SEDE DO DISTRITO SÃO JOSÉ DE SOLONÓPOLE/ VENEZA/COAÇU/VIRTUDE/ESCUTADOR/SÃO MIGUEL/LAGOA DOS HORACIOS/SÍTIO PAULOS/ÁGUAS BELAS/MONTE NOBRE/SÍTIO IDELFONSO/ MANOEL LOPES/ESCOLA MARIA NERY/SEDE DO MUNICÍPIO | ÔNIBUS | FRUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 131,80 | 23 | 12 | 36.376,80 |
| | | | | | | | | 458.077,20 |
| LOTE 1/ITEM 2- MICRO-ÔNIBUS – FUNDAMENTAL E MÉDIO (ANEXO –B) | | | | | | | | |
| ROTA | DISCRIMINAÇÃO/ROTA | TIPO (VEÍCULO) | NÍVEL | TURNO | KM (DIA) | DIAS (LETIVOS) | QUANT (MÊSES) | TOTAL (KM) |
| 15 | VARZEA TORTA/ BOM JESUS/ AURI VERDE/ MARLENÓPOLE/AURIVERDE/LAGOA/ SEDE DO MUNICÍPIO. | MICRO-ÔNIBUS | FUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 122 | 23 | 12 | 33.672,00 |
| 16 | PALERMO (CASA ELIZEU) /BEIRA D'ÁGUA (CASA ANDRE) /CAMPINA (CASA POMPILHO) /CAMPINA (CASA TIQUINHO/BEIRA D'ÁGUA (CASA DEDE) /BEIRA D'ÁGUA (CASA NEUTO) CE153 ENTRADA COMPINA/CE153 ENTRADA LAGOA/LAGOA/SEDE DO MUNICÍPIO | MICRO-ÔNIBUS | FUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 140,20 | 23 | 12 | 38.695,20 |
| 17 | BARRETO/CORREGO FUNDO/BARRETO DOS DIAS/CASA NOVA/DISTRITO PASTA/PERNA QUEBRADA/SÃO PEDRO II/SÃO PEDRO I / PREFEITA SUELLY/JUNCO DE BAIXO. | MICRO-ÔNIBUS | FUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 141,20 | 23 | 12 | 38.971,20 |
| 18 | DISTRITO CANGATI/JARDIM/TOCAIA/DISTRITO CANGATI; | MICRO-ÔNIBUS | FRUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 71,5 | 23 | 12 | 19.734,00 |
| 19 | SEDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/DISTRITO ASSUNÇÃO/MUNICÍPIO DE SENHADOR POMPEU. | MICRO-ÔNIBUS | MÉDIO | MANHÃ TARDE | 138,20 | 23 | 12 | 38.143,20 |
| | | | | | | | | 169.215,60 |
| LOTE 1/ITEM 3 – CAMINHONETE FUNDAMENTAL (ANEXO –C) | | | | | | | | |
| ROTA | DISCRIMINAÇÃO/ROTA | TIPO (VEÍCULO) | NÍVEL | TURNO | KM (DIA) | DIAS (LETIVOS) | QUANT (MÊSES) | TOTAL (KM) |
| 20 | FORQUILHA/CAPITÃO MÔ/ETE SAAE/ CORREGO DA LAMA /SEDE DO MUNICÍPIO | AUTOMÓVEL CAMINHONETE | FUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 84,80 | 23 | 12 | 23.404,80 |
| 21 | SANTA HELENA / COLÔNIA / CARAUBAS / CARCEL / RODOVIA 122 / SEDE DO MUNICÍPIO / MONTE MÔ / ESPÍRITO SANTO / BOA FÉ / COLÔNIA / OLINDA / SANTA CRUZ / KM12. | AUTOMÓVEL CAMINHONETE | FUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 126,30 | 23 | 12 | 34.858,80 |
| | | | | | | | | 58.263,60 |
| LOTE 1/ITEM 4 –AUTOMÓVEL FUNDAMENTAL (ANEXO-D) | | | | | | | | |
| ROTA | DISCRIMINAÇÃO/ROTA | TIPO (VEÍCULO) | NÍVEL | TURNO | KM (DIA) | DIAS (LETIVOS) | QUANT (MÊSES) | TOTAL (KM) |
| 22 | SEDE DO MUNICÍPIO/SÍTIO URUCANHA/SEDE DO MUNICÍPIO | AUTOMÓVEL | FUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 31,40 | 23 | 12 | 8.666,40 |
| 23 | SÍTIO MONTE/BOA FORTUNA/SEDE DO MUNICÍPIO | AUTOMÓVEL | FRUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 67,6 | 23 | 12 | 18.657,60 |
| 24 | DISTRITO ASSUNÇÃO/SÍTIO MARÉ /ESPERANÇA/DISTRITO DE ASSUNÇÃO | AUTOMÓVEL | FUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 65,60 | 23 | 12 | 18.105,60 |
| 25 | BEIRA D'ÁGUA/UMARIZINHO SONHO MEU/RENDA ANIBAL/SEDE DO MUNICÍPIO | AUTOMÓVEL | FUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 89,00 | 23 | 12 | 24.564,00 |
| 26 | MARLENÓPOLES/NOBREZA/FAZENDA CASTELO/SEDE DO MUNICÍPIO | AUTOMÓVEL | FUNDAMENTAL | MANHÃ | 66,40 | 23 | 12 | 18.326,40 |
| 27 | UNIÃO/MONTE VERDE/VILA ZENAIDE/SEDE/TRÊS IRMÃOS/BOLÍVIA / SEDE DO MUNICÍPIO. | AUTOMÓVEL | FUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 76,00 | 23 | 12 | 20.976,00 |
| 28 | ALFERES/BOM JESUS/CARNAUBAS/SEDE DO MUNICÍPIO. | AUTOMÓVEL | FUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 92,2 | 23 | 12 | 25.447,20 |
| 29 | VAL VERDE / FLORES / FLORES VELHA / CAMPOS / SÃO LUIZ / ANTUÉRPIA / DIAMANTE / BOM JARDIM / MARETAS / CALDEIRÕES / SEDE DO MUNICÍPIO. | AUTOMÓVEL | FUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 100,00 | 23 | 12 | 27.600,00 |
| 30 | SÃO JOSÉ DE SOLONÓPOLE / ILUMINAÇÃO SALVAÇÃO / BENEVOLÊNCIA / VILA NOVA / ESCOLA MUNDOCA MOREIRA / NOVA OLINDA / ÁGUAS BELAS / TALIMÃ / ESTRELA / ESCOLA MARIA | AUTOMÓVEL | FUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 81,4 | 23 | 12 | 22.466,40 |



| | | | | | | | | | |
|-------------------|---|-----------|-------------|-------------|-------|----|----|-----------|--|
| | NERIS / FORQUILHA DE CIMA / SEDE DO DISTRITO SÃO JOSÉ DE SOLONÓPOLE | | | | | | | | |
| 31 | ALÍVIO / DISTRITO CANGATI / POFIRIOS / JAPÃO / DISTRITO CANGATI | AUTOMÓVEL | FUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 67,8 | 23 | 12 | 18.712,80 | |
| 32 | BOM JARDIM DE CIMA/DIAMANTE/SITIO AÇUDE/MARETAS (CASA DE MOZINHA) ALTO VERDE/BOMJARDIM DE CIMA. 24,2KM X 2 = 48,4KM | AUTOMÓVEL | MÉDIO | MANHÃ TARDE | 48,40 | 23 | 12 | 13.358,40 | |
| 33 | ENCANTO / ASSENTAMENTO / DISTRITO CANGATI TARDE: ENCANTO DISTRITO CANGATI / NOVO ENCANTO 27,2KM. MANHÃ E TARDE TOTAL 54,5KM | AUTOMÓVEL | FUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 54,50 | 23 | 12 | 15.042,00 | |
| 34 | RIACHO FECHADO / LAGOA DE DENTRO / CACHOEIRA GRANDE / JOÃO BENTO / DISTRITO DE SÃO JOSÉ. | AUTOMÓVEL | FUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 50,00 | 23 | 12 | 13.800,00 | |
| 35 | CARCEL / STª EULÁLIA / SANTARÉM / SANTA MARIA / BELA VISTA / SITIO VARZINHA / DISTRITO DE SÃO JOSÉ. | AUTOMÓVEL | FUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 78,80 | 23 | 12 | 21.748,80 | |
| 36 | LAPINHA / SOLEDADE / MINAS / BELO HORIZONTE / SEDE DO MUNICÍPIO. | AUTOMÓVEL | FUNDAMENTAL | MANHÃ TARDE | 99,20 | 23 | 12 | 27.379,20 | |
| 294.850,80 | | | | | | | | | |

A atualização das cotações utilizadas na estimativa da contratação mostrou-se necessária em razão do lapso temporal previsto no art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que parte das pesquisas anteriormente realizadas já não atendia ao período legalmente admitido para comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado.

Assim, procedeu-se à atualização dos valores estimados, sem alteração do objeto, dos quantitativos ou das condições técnicas da contratação, com a finalidade de assegurar maior compatibilidade com os preços atualmente praticados no mercado e observância aos parâmetros legais aplicáveis.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.4.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.5. O contrato poderá ser alterado pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XIII, “b” da Lei nº 14.133/21).

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XIII, “c” da Lei nº 14.133/21).

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XIII, “d” da Lei nº 14.133/21).

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XIII, “e” da Lei nº 14.133/21).

5.1. Início da execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço.

5.2. Os serviços deverão obedecer ao percurso (ida e volta), horário, turno, quantidade de alunos a serem transportados, a quantidade de dias e a quilometragem previstos em cada rota e demais informações necessárias para execução do objeto contratado.

5.3. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XIII, “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que



tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DAS GARANTIAS (art. 58, §1º e art. 96 da Lei nº 14.133/21)

- GARANTIA DE PROPOSTA

7.1. A licitante deverá fornecer, no momento da apresentação da proposta (inicial), a comprovação de garantia da proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor máximo previsto para esta licitação, como requisito de pré-habilitação, com validade mínima igual ou superior à vigência da proposta.

7.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.4. Caução em dinheiro (moeda corrente) e títulos da dívida pública deverão ser depositados na seguinte conta corrente em nome da Prefeitura Municipal de Solonópolis-CE, Conta Bancária Nº. 6455-6 DIVERSOS, Agência 1150-9, Banco do Brasil.

- GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.5. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.



7.6. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

7.8. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

7.9. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

7.10. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

7.11. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 7.6.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XIII, “g” da Lei nº 14.133/21).

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão da execução dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 15 (dias) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus



ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.12. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XIII, "h" da Lei nº 14.133/21).

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
 - II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
 - III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.
- 9.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

Qualificação Técnica

- 9.24. Certificado de Pré-Qualificação vigente e regular, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Edital de Pré-Qualificação nº **2026.03.26.001**, Processo Administrativo nº **00005.20260313/0001-86**.



10.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XIII, “h” da Lei nº 14.133/21).

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0501.12.361.0022.2.021 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNAT, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0501.12.362.0022.2.024 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar do Ensino Médio, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

11.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, a prerrogativa da Administração em admitir consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, pois, neste caso, o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica ou econômico-financeira, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

SOLONÓPOLE/(CE),